



PROJETO DE LEI Nº 233/2024

"Concede prioridade à inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, em programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Esta Lei concede prioridade à inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, em programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pela Prefeitura do Município de Ipatinga.

Art. 2º - A condição de vítima de violência doméstica deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia do boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, cópia do exame de corpo de delito ou ainda da existência de processo judicial com concessão de medida protetiva, conforme a Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de outubro de 2024.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR



CÂMARA MUN DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/10/24
SECRETARIA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Vereador Toninho Felipe

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo proporcionar maior inclusão social e econômica para mulheres que são vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, no município de Ipatinga. Essas mulheres enfrentam não apenas o trauma físico e psicológico decorrente da violência, mas também barreiras para alcançar independência financeira e reinserção no mercado de trabalho.

Ao garantir prioridade nos programas de geração de emprego e renda geridos ou financiados pela prefeitura, a iniciativa busca promover a autonomia dessas mulheres, oferecendo a elas uma oportunidade concreta de reconstruir suas vidas e garantir a sua subsistência. Além disso, a proposta está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que visa proteger as vítimas e facilitar o acesso a direitos fundamentais.

Este projeto é, portanto, uma medida indispensável para a promoção da justiça social e do combate à violência doméstica, oferecendo suporte econômico necessário para que essas mulheres possam romper o ciclo de violência e vulnerabilidade.


Antônio José Ferreira Neto - Toninho Felipe
VEREADOR